

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S) PARA APETRECHAMENTO DE UM EDIFÍCIO/
AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA APETRECHAMENTO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ÁREAS
DE APOIO SOCIAL E ÁREAS FUNCIONAIS DE COZINHA, LAVANDARIA E SERVIÇO DE APOIO
DOMICILIÁRIO DO PROJETO RELATIVO À REQUALIFICAÇÃO /OBRAS DE ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS
DE LAVANDARIA E COZINHA AME— PARES 3.0

ENTRE:

Associação de Melhoramentos de Eixo pessoa coletiva nº501654003, com sede na Rua Avelino
Dias Figueiredo nº 52/54 3800-793 Eixo, aqui representada por Maria Gabriela Morais de
Carvalho portadora do Cartão de Cidadão nº _____, válido até _____
Contribuinte Fiscal _____ e por António Lopes da Silva portador do Cartão de Cidadão nº _____
válido até _____ Contribuinte Fiscal _____ adiante designada por
PRIMEIRA OUTORGANTE,

E

AVEIROTEL – Equipamento Hoteleiro, S.A., com o nº de Identificação Pessoa Colectiva
_____ representada Mário José Rodrigues Miranda, titular do Cartão de Cidadão
r _____, válido até _____ e Pedro Jorge Pinheiro Serra, titular do Cartão de
Cidadão nº _____, válido até _____ adiante designada por SEGUNDO
OUTORGANTE,

Considerando que, após o procedimento por consulta prévia realizado em 01/07/2024 foi
deliberado em reunião da Direção da Associação de Melhoramentos de Eixo em 06/09/2024,
adjudicar à Aveirotel, Lda a aquisição dos Equipamentos para apetrechamento de um edifício
destinado a áreas de apoio social e áreas funcionais de cozinha, Lavandaria e Serviço de Apoio
Domiciliário do projeto relativo à requalificação /obras de adequação das áreas de lavandaria e
cozinha AME— Pares 3.0, destinado a aquisição dos Equipamentos para apetrechamento de um
edifício destinado a áreas de apoio social e áreas funcionais de cozinha, Lavandaria e Serviço
de Apoio Domiciliário do projeto relativo à requalificação /obras de adequação das áreas de
lavandaria e cozinha AME— Pares 3.0 que foi, ainda, aprovada a minuta do contrato, pela
deliberação de 06/09/2024.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS, QUE SE REGERÁ PELOS TERMOS CONSTANTES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA 1.ª

A PRIMEIRA OUTORGANTE adjudica à SEGUNDA OUTORGANTE que aceita executar, a aquisição do(s) equipamento(s), nos termos da Proposta apresentada ao procedimento, de harmonia com o Caderno de Encargos, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA 2.ª

1 - A entrega dos bens móveis ocorrerá no prazo de 90 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data da celebração do presente contrato.

2 - No caso da SEGUNDA OUTORGANTE não concluir o fornecimento dos bens a que se obrigou no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a PRIMEIRA OUTORGANTE o direito de rescindir o presente contrato, podendo, contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação do fornecimento, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª

O contrato de aquisição de bens é realizado pelo preço global de 21 983 € (vinte e um mil, novecentos e oitenta e três euros) a que acresce o IVA à taxa em vigor.

CLÁUSULA 4.ª

1 – A SEGUNDA OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à PRIMEIRA OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

GC

CLÁUSULA 5.ª

Se a SEGUNDA OUTORGANTE se recusar a executar qualquer dos fornecimentos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta da retenção de 10% do preço a pagar.

CLÁUSULA 6.ª

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a Adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA 7.ª

Ao prazo de garantia do(s) equipamento(s) que constituem objeto do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação e à liberação da caução é aplicável o disposto no artigo 295.º do mesmo Código.

CLÁUSULA 8.ª

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9.ª

A subcontratação pela SEGUNDA OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer dos OUTORGANTES depende de prévia autorização do outro e encontra-se sujeita ao regime estatuído nos termos dos artigos 316.º e seguintes Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª

1 – Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os OUTORGANTES, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada ao outro outorgante, designadamente no que concerne a poderes de representação no contrato celebrado, nome ou denominação social, endereço ou sede social e/ou quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

3 - Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.

4 - A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 11.ª

1 - Não podem ser impostas penalidades à SEGUNDA OUTORGANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do Caderno de Encargos, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário de bens, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário de bens ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

GC

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de bens de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário de bens não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª

No âmbito da sua relação contratual, ambos os OUTORGANTES deverão respeitar o estipulado nas cláusulas do presente Contrato de Aquisição de Bens e no Caderno de Encargos, pelo que qualquer modificação aos termos dos mesmos, deverá ser feita mediante acordo escrito que passará daqueles a fazer parte integrante.

CLÁUSULA 13.ª

A SEGUNDA OUTORGANTE encontra-se legalmente habilitada para realizar o trabalho convencionado, conforme documento de habilitação que consta em anexo ao presente contrato.

CLÁUSULA 14.ª

1- Foi nomeado José Dias Gonçalves Rosa e Raquel Canha dos Santos Pereira Lamarão como GESTORES do CONTRATO, em nome da PRIMEIRA OUTORGANTE, cuja função é acompanhar permanentemente a execução contratual por parte dos contratantes, promovendo a boa administração e eficiência da contratação pública, e com os seguintes contatos profissionais

geral@ame-eixo.com e raquelcanha@ame-eixo.com e contato telefónico 234932227 e 962601971 respetivamente.

2- O mesmo inicia as suas funções no momento da execução do mesmo, e assume o papel de contraente público perante o cocontratante, mediante apresentação da sua declaração de inexistência de conflitos de interesse para efeitos de salvaguarda de imparcialidade e isenção.

CLÁUSULA 15.ª

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Este contrato é feito em duplicado, sendo entregue um original a cada uma das partes.

Aveiro, 11 de Setembro de 2024.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Associação Melhoramentos de Eixo

Cont. 501 654 003

Maria Gabriela Faria de Carvalho

A SEGUNDA OUTORGANTE